



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Sec. Mun. de Governo, Planejamento e Desen. Econômico

PUBLICADO

Jornal: 19 BandeiranteEdição: 787 PG: 5Data: 05.11.11 a 11.11.11M. P. Pinheiro

Rúbrica

LEI N° 1029/2011.**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À SOCIEDADE MUSICAL 15 DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Município de Cantagalo autorizado a conceder subvenção social à **SOCIEDADE MUSICAL 15 DE NOVEMBRO, CNPJ N.º 04.960.004/0001-72**, no valor total de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) a serem liberados em **10** (dez) parcelas mensais de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) referentes aos meses de março a dezembro de 2011.

Parágrafo Único – Os valores mensais serão pagos até o dia 10 do mês seguinte ao vencido.

Art.2º- A subvenção a ser concedida tem como objetivo o custeio do Plano de Aplicação que fará parte do Termo de Subvenção a ser firmado entre a Sociedade Musical 15 de Novembro e a Prefeitura Municipal de Cantagalo, após a aprovação desta Lei, e que abrangerá as seguintes despesas:

- Transporte dos músicos da entidade beneficiada para participarem de retretas e ensaios;
- Aquisição de material didático para a Escola de Música e para a Instituição, tais como cadernos, giz, livros, partituras, papel, canetas, etc;
- Contratação de um professor de música para a Escola;
- Confecção e manutenção dos Uniformes da Banda;
- Manutenção e reforma dos Instrumentos da Escola de Música,
- Aquisição de material de consumo utilizados na Banda como baquetas, palhetas, peles, talabares e peças de reposição instrumental;
- Alimentação dos músicos quando participarem de retretas e ensaios semanais.

Art.3º- A Entidade subvencionada por esta Lei fica obrigada a garantir vagas para até **15** (quinze) alunos residentes no Município de Cantagalo na Escola de Música Izolino Alves, bem como a cumprir a agenda mínima de retretas para o período de março a dezembro de 2011, conforme calendário a ser elaborado e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º – A programação, após sua elaboração e divulgação, só poderá sofrer alterações com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Cantagalo.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Sec. Mun. de Governo, Planejamento e Desen. Econômico

§ 2º - A Sociedade Musical 15 de Novembro deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a frequência nominal dos alunos da Escola de Música Izolino Alves, bem como os dias e horários de funcionamento da citada escola.

Art.4º- A Sociedade Musical 15 de Novembro deverá prestar contas do montante financeiro que lhe for repassado pelo Município para ter direito a receber uma nova parcela, através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual submeterá à avaliação do Controle Interno, apresentando as Notas Fiscais e outros documentos que efetivamente comprovem a utilização dos recursos financeiros do referido mês.

§1º- A não realização dos objetos da subvenção bem como a não utilização ou aplicação com finalidade diversa do previsto no plano de aplicação dos valores recebidos, acarretará a imediata devolução dos recursos repassados utilizados incorretamente, sob pena de responsabilização do Presidente ou Diretor, na Forma da Lei, o que obrigará o Município de Cantagalo a adotar as medidas judiciais cabíveis, para o seu completo ressarcimento.

§2º- O atraso na prestação de contas acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante financeiro repassado, e poderá impedir novo recebimento por parte da entidade subvencionada, por até dois anos, através de decisão fundamentada do Ordenador de Despesa, com parecer favorável do órgão do controle Interno.

§3º- O Órgão de Controle Interno do Município de Cantagalo poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação do relatório de gastos apresentados pela entidade, inclusive recusar os documentos que entender deixarem dúvidas sobre a veracidade ou pertinência ao objetivo da presente Lei.

§4º- No caso de não quitação da multa eventualmente aplicada, estará a entidade, impedida, automaticamente, de receber novas subvenções até que regularize o débito.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício de 2011, a saber:

Programa de Trabalho	Elemento da Despesa	Ficha	Recurso	Valor
1030-13.392.3009.2.019	3.3.50.43.00	151	Próprio	20.000,00

Art.6º- Não Obstante às razões descritas no artigo anterior, às exigências do artigo 16 da Lei Complementar nº101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estão satisfeitas, face à exigência de adequação orçamentária específica para a realização das despesas decorrentes da presente Lei.




Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Sec. Mun. de Governo, Planejamento e Desen. Econômico

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2011, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Fevereiro de 2011.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal